



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 04/12/2019

Despacho de Justificativa SEI nº 207/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 065/2008

Interessado: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO-RJ

1. Trata-se de irregularidades atribuídas ao Regimes Próprios de Previdência do município de Arraial do Cabo/RJ em face do contido no Relatório de Auditoria Direta anexo da Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 391/2007, que teve por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em questão, tendo por fundamento legal o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

2. Em decorrência do procedimento de Fiscalização, foi instaurado o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 065/2008, que se encontra irregular em face do contido no DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS – DJ N°257/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF . No referido Despacho manteve-se as irregularidades, anotadas na **NAF 391/2007**, em relação aos critérios: **“Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa” e “Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”**

3. Localizamos o envio, pelo Ente Federativo, os seguintes Termos de Acordo de Parcelamento que analisaremos a seguir:

- Termo nº 286/2011 – Segurados; competências 01/1997 a 12/2000; valor originário de R\$ 714.822,99 (setecentos e quatorze mil,oitocentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos);
- Termo nº 287/2011 - Patronal; competências 01/1997 a 12/2000; valor originário de R\$ 1.392.724,95 (hum milhão,trezentos e noventa e dois mil,setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- Termo nº 007/2017 - Patronal; competências 01/2001 a 13/2001; valor originário de R\$ 3.580,89(três mil,quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)
- Termo nº 008/2017-Segurados;competências 01/2001 a 13/2001;valor originário de R\$ 329,34 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)
- Termo nº 333/2018-Utilização Indevida de Recursos; competências 12/2004 a 12/2005;valor originário de R\$ 212.083,67(duzentos e doze mil,oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)
- Termo nº 904/2018-Patronal; Competências 01/1997 a 12/2000; valor originário R\$ 1.238.838,72(hum milhão, duzentos e trinta e oito mil,oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)Obs: trata-se de parcelamento de juros e multa não incluídos no termo 287/2011
- Termo nº 905/2018- Segurados; competências 01/1997 a 12/2000;valor originário de R\$ 595.003,02(quinhetos e noventa e cinco mil,três reais e dois centavos) Obs: trata-se de juros e multa não incluídos no termo 286/2011.

Preliminar

4. Convém ressaltar ainda que, na fase em que se encontra o PAP nº 065/2008, os documentos, ora encaminhados, serão recepcionados como justificativas de regularização na forma preconizada pelo art. 17, *caput*, da Portaria Ministerial nº 530/2014 e analisados pelo procedimento de Contencioso Administrativo Previdenciário, no qual será verificada a comprovação da regularização ou adequação do critério, após o que será decidido pela manutenção ou não da irregularidade.

DA ANÁLISE

Do Critério : "Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa".

5. Das irregularidades motivadas pelas diferenças nos repasses de contribuições previdenciárias, das quais restaram não comprovados os seguintes repasses/recolhimentos ou parcelamentos, conforme especificado no DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS – DJ Nº257/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MFF:

Débitos da Prefeitura Municipal (Patronal: **R\$1.392.724,95**; Servidor: **R\$714.822,99**):

1997	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL
jan/97	3.852,73	3.852,73	7.705,46
fev/97	7.824,88	7.824,88	15.649,76
mar/97	11.905,42	0,00	11.905,42
abr/97	11.189,71	0,00	11.189,71
mai/97	11.213,59	0,00	11.213,59
jun/97	11.484,97	0,00	11.484,97
jul/97	11.474,53	0,00	11.474,53
ago/97	11.535,61	0,00	11.535,61
set/97	11.598,07	0,00	11.598,07
out/97	11.554,08	0,00	11.554,08
nov/97	11.846,94	0,00	11.846,94
dez/97	11.874,98	0,00	11.874,98
13/97	10.889,96	0,00	10.889,96
TOTAL	138.245,47	11.677,61	149.923,08

1999	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL
jan/99	12.990,38	2.809,34	15.799,72
fev/99	38.969,18	0,00	38.969,18
mar/99	41.321,82	0,00	41.321,82
abr/99	40.759,64	0,00	40.759,64
mai/99	43.331,96	6.412,56	49.744,52
jun/99	44.319,35	33.628,73	77.948,08
jul/99	45.875,97	35.094,81	80.970,78
ago/99	46.707,77	36.065,88	82.773,65
set/99	46.853,08	36.149,91	83.002,99
out/99	45.586,88	34.603,24	80.190,12
nov/99	45.348,28	34.309,04	79.657,32
dez/99	51.040,46	39.884,45	90.924,91
13/99	35.931,37	35.931,37	71.862,74
TOTAL	539.036,14	294.889,33	833.925,47

1998	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL
jan/98	11.604,10	0,00	11.604,10
fev/98	7.373,23	1.975,26	9.348,49
mar/98	3.928,18	3.928,18	7.856,36
abr/98	4.364,08	4.364,08	8.728,16
mai/98	19.082,51	0,00	19.082,51
jun/98	14.138,43	3.413,91	17.552,34
jul/98	38.956,39	0,00	38.956,39
ago/98	38.664,75	0,00	38.664,75
set/98	38.746,59	0,00	38.746,59
out/98	38.371,04	0,00	38.371,04
nov/98	11.563,62	2.951,52	14.515,14
dez/98	5.155,51	5.155,51	10.311,02
13/98	6.001,78	6.001,78	12.003,56
TOTAL	237.950,21	27.790,24	265.740,45

2000	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL
jan/00	52.539,57	41.540,09	94.079,66
fev/00	54.400,28	42.939,80	97.340,08
mar/00	55.013,24	44.317,97	99.331,21
abr/00	16.223,23	16.223,23	32.446,46
mai/00	57.948,91	46.743,97	104.692,88
jun/00	59.403,92	48.080,26	107.484,18
jul/00	59.727,76	48.383,50	108.111,26
ago/00	60.815,18	49.302,46	110.117,64
set/00	13.731,09	2.107,83	15.838,92
out/00	13.466,09	6.602,04	20.068,13
nov/00	18.556,43	18.556,43	37.112,86
dez/00	15.668,23	15.668,23	31.336,46
13/00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	477.493,93	380.465,81	857.959,74

Débitos da Câmara Municipal (Patronal: **R\$3.580,89**; Servidor: **R\$329,34**):

2001	DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES		
	ENTE	SERVIDOR	TOTAL
jan/01	289,36	121,36	410,72
fev/01	289,36	121,36	410,72
mar/01	298,36	130,36	428,72
abr/01	298,36	130,36	428,72
mai/01	338,56	96,24	434,8
jun/01	341,76	96,24	438
jul/01	242,09	0	179,65
ago/01	242,09	0	179,65
set/01	237,08	0	177,06
out/01	242,09	0	182,05
nov/01	242,09	0	181,25
dez/01	242,09	0	181,25
13º/01	277,61	0,01	277,61
TOTAL	3.580,89	329,34	3.910,23

Do Critério Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa

6. Quanto ao critério **Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa**, as irregularidades consistem ,conforme especificado no DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS – DJ N°257/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MFF, no que segue:

"No que concerne ao critério, identificou-se em auditoria o excesso da Taxa de Administração do instituto municipal de previdência de Arraial do Cabo nos anos de 2005 e 2006, nos valores de R\$98.530,59 e R\$113.553,08."

Conclusão da análise dos parcelamentos:

7. Os termos foram analisados conforme Despacho (5340172), transcrevemos abaixo inteiro teor:

"Quanto aos termos em questão, os quais se encontram na situação de "**AGUARDANDO ANÁLISE**", verificamos, que:

- Revestem-se das formalidades inerentes à publicidade e autorização para débito de repasse do FPM;
- As suas peças disponibilizadas encontram-se com as devidas assinaturas;
- A norma autorizativa, Leis Municipais nº 1735/2011 e 2088/2018 , a qual "*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Arraial do Cabo-RJ. com o Instituto Municipal de Previdência Social* ", encontra-se registrada no sistema próprio de controle desta Subsecretaria;
- Contemplam integralmente os débitos apurados.

Considerando que os termos de parcelamentos contemplam os débitos notificados no DJ 257/2016, aos quais foram aplicados os índices de atualização e de taxa de juros e de multa estabelecidos pelas Leis Municipais nº 1735/2011 e nº 2088/2018, cumpre-nos recepcioná-los como válidos, cuja condição impõe-se: **ALTERAR** o status dos acordos para "**ACEITO**"."

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, concluo, que os Parcelamentos informados no CADPREVWEB e carreados aos autos **COMPROVAM** o saneamento das irregularidades julgadas procedentes no DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS – DJ N°257/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MFF. Portanto, DECIDO:

9. **REGULARIZAR**, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo em relação aos critérios: "*Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa*" e "*Utilização dos recursos*

previdenciários - Decisão Administrativa” conforme análise supra;

10. **ENVIAR** ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;
11. **SUBMETER** o presente Despacho de Justificativas à homologação do Coordenador do Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente

IVANI SANTOS ANDRADE

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula - 1.450.730

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

1. Visto. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente Despacho e adotem-se as demais medidas como propostas.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO NUNES DE RESENDE

Coordenador de Contencioso Administrativo Previdenciário



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Santos Andrade, Auditor(a) Fiscal**, em 04/12/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Coordenador(a) de Contencioso Administrativo Previdenciário**, em 06/12/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5358409** e o código CRC **767C51A2**.